



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITINGA
FORO DE TAQUARITINGA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 267, Taquaritinga-SP - CEP 15900-017
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min-fone:
3253-2147 – e-mail: taquaritingajec@tjstj.jus.br

DESPACHO - MANDADO

Processo Digital nº: **0001422-59.2024.8.26.0619**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Murilo Augusto Frantaroli Gabriel**
 Executado: **Hurb Technologies S/A**
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **HURB TECHNOLOGIES S/A, CNPJ 12954744000124, Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, 7º Andar, Península Corporativa, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, Rio de Janeiro - RJ**

-Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA**

Vistos.

Proceda-se à **PENHORA** de bens do(a)(s) executado(a)(s), tantos quanto bastem para garantir a execução, cujo débito importa em **R\$ 10.948,89**, e à **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados, de tudo **INTIMANDO-SE** o(a)(s) executado(a)(s), inclusive advertindo-o(a)(s) de que poderá(ão) oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que garantida a execução.

Atribuo ao presente despacho força de mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Taquaritinga, 26 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável, ninguém nela podendo entrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.